

OF GP Nº 2069/2024

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 58/2024 com a respectiva proposta de lei que "**Dispõe sobre concessão onerosa de direito real de uso do Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 58/2024)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 58/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, visa, a aprovação da Lei que “**Dispõe sobre concessão onerosa de direito real de uso do Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra e dá outras providências**”.

O estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra, o Dutrinha, é oficialmente patrimônio do município de Cuiabá, foi declarado "Tombado como Patrimônio Histórico de Cuiabá-MT", pela Lei Municipal 2.761 de 25/05/1990, de autoria do então vereador Emanuel Pinheiro, como forma de preservá-lo.

Construído em 1952, o Dutrinha foi o segundo estádio de Cuiabá (o primeiro foi o "Estádio do Comércio", hoje nos fundos do Colégio Liceu Cuiabano). O estádio foi o principal palco do futebol mato-grossense até a inauguração do Verdão, em 1976.

A doação do terreno onde foi construído o Dutrinha, uma área de 25.650m², foi feita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, através do Prefeito Leonel Huguene, à Federação Matogrossense de Desportos - FMD (antigo nome da Federação Matogrossense de Futebol - FMF), sendo que o campo de futebol tem medidas oficiais - 110 x 75 metros.

O estádio Eurico Gaspar Dutra, após a obra realizada na atual gestão, foi reinaugurado em 31/01/2022, data em que o templo do futebol mato-grossense comemorou 70 anos de história, resgatando a história e qualidade do estádio.

O Dutrinha representa a alma da cuiabania, um dos nossos ícones, identidade. Desfilaram craques que fizeram o futebol cuiabano, época de ouro, dentre eles: Bife, Fulepa e Avião.

O bem imóvel público objeto da CONCESSÃO DE USO, aqui denominado como “DUTRINHA”, possui área aproximada de 13.010,66 m² (treze mil e dez metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), com capacidade para até 7.200 (sete mil) pessoas. O bem imóvel público localiza-se na Rua Joaquim Murinho, S/N, Bairro Porto, conforme planta em anexo.



A concessão de direito real de uso regida por este processo licitatório visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades na área de esportes (nestas incluída a prestação de serviços) a ser executada pelo futuro concessionário, de acordo com o Termo de Referência.

A título de contrapartida pelo uso do bem público a CONCESSIONÁRIA deverá realizar investimentos obrigatórios em infraestrutura diretamente no bem objeto da presente licitação, pagamento de outorga, e a título de contrapartida social, disponibilizar ao Município de Cuiabá, de modo permanente, grade de horários para utilização do bem imóvel pela comunidade.

Embora a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tenha missão de promover a cultura e o esporte nesta municipalidade, a Secretaria atualmente compromete grande parte de seu orçamento manutenção do estádio, principalmente do gramado e contratação de mão de obra para manter toda a estrutura em funcionamento, sendo a solução mais viável e adequada ao caso, a concessão do Estádio Eurico Gastar Dutra, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável por todas as despesas necessárias a manutenção, modernização, operação/exploração e funcionamento do estádio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024

dispõe sobre a concessão onerosa de direito real de uso do estádio presidente Eurico Gaspar Dutra e da providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concessão onerosa, o direito real de uso do Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra denominado aqui como Dutrinha, área aproximada de 13.010,66 (treze mil e dez metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrado) com capacidade para até 7.200 (sete mil e duzentas pessoas) o bem imóvel público, localiza-se na Rua Joaquim Murtinho, S/N, Bairro Porto no município de Cuiabá-Mato Grosso, visando à exploração de atividades esportivas, sociais, culturais e comerciais, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A concessão terá por objeto a exploração e administração do Estádio, incluindo a manutenção, conservação e gestão dos eventos e atividades realizadas no local, visando à preservação do patrimônio histórico e ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.

Art. 3º A concessionária será responsável por todas as despesas necessárias à manutenção, modernização, operação e exploração do estádio, incluindo a realização de investimentos obrigatórios em infraestrutura e o pagamento de outorga ao Município de Cuiabá.

Art. 4º A concessão será outorgada por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, conforme a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 5º São vantagens da concessão para a administração pública:



- I - Redução dos custos de manutenção e conservação do estádio, transferindo essas responsabilidades ao concessionário;
- II - Garantia de investimentos na infraestrutura e modernização do estádio, sem onerar os cofres públicos;
- III - Fomento às atividades esportivas e culturais, promovendo o desenvolvimento social e cultural da comunidade;
- IV - Geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;
- V - Aumento da arrecadação municipal através da remuneração paga pelo concessionário;
- VI - Preservação do patrimônio histórico, assegurando que o estádio continue a ser um símbolo cultural e esportivo do município.

Art. 6º O contrato de concessão deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas que disponham sobre:

- I - As obrigações de conservação e manutenção do estádio, preservando seu valor histórico e cultural;
- II - As restrições de uso em razão do tombamento como patrimônio histórico;
- III - A realização de investimentos em infraestrutura e manutenção;
- IV - A disponibilização de horários e datas para utilização do estádio pela comunidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá;
- V - O pagamento de outorga nos prazos e condições estabelecidas;
- VI - A responsabilidade por tributos, despesas de funcionamento e encargos decorrentes da utilização do estádio;
- VII - A garantia da qualidade dos serviços e obras realizados;
- VIII - A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- IV - A facilitação da fiscalização e inspeção pelo Poder Concedente;
- X - A comunicação de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços.

Art. 7º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações estipuladas.

Art. 8º Fica vedada à concessionária a alteração do equipamento, a transferência a terceiros, a comercialização de produtos não autorizados e a utilização do imóvel para fins diversos dos estabelecidos no contrato.



Art. 9º O Município, por meio do órgão competente, fiscalizará o cumprimento das obrigações do concessionário, mediante visitas regulares ao estádio e a elaboração de relatórios de acompanhamento, podendo aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO AREA A SER CONCEDIDA

Imóvel: Rua Joaquim Murtinho, 1497, Centro Sul	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Federação Mato-Grossense de Futebol	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 3783, livro 3D, registro no Cartório 2º Ofício de Cuiabá/MT.
Área: 16.016,18 m ²	

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de uma área parcial do imóvel registrado no 2º Ofício dessa Capital, sob nº 3783, fls. 328 Livro 3-D, de Propriedade da Federação Mato-Grossense de Futebol, no município de Cuiabá/MT, área medida e demarcada de 16.016,18 m².



Descrição do Perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC -51° W, de coordenadas **planas UTM E = 595.875,92 e N = 8.274.287,10**, situado na esquina da Rua Joaquim Murinho com a Rua Benedito Leite; daí segue limitando com a Rua Joaquim Murinho, ao azimute plano 42°56'11" na distância de 120,27 metros, até o **P2**, situado a Rua São Joaquim; defletindo à direita, segue pela Rua São Joaquim na distância de 130,17 metros, até o **P3**; daí defletindo à direita, segue o azimute plano 222°57'15" na distância de 126,30 metros, até o **P4**, situado junto a Rua Benedito Leite; daí deflete à direita e segue a Rua Benedito Leite, na distância de 129,90 metros, indo atingir o ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área de 16.016,18 m²

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 12 de julho de 2024

Prefeito Municipal

